



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 24/2019 CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ E A EMPRESA E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº. 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. Simone Fernandes, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, residente e domiciliada em Coronel Vivida - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa **E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Presidente Dutra, 4261, Centro, Chopinzinho - PR, inscrita no CNPJ sob o número 10.860.012/0001-40, representada pelo(a) Sr.(a) Edi Izabel Cenci Guarienti, inscrito(a) no CPF sob o nº 518.894.809-59 e RG nº 3.134.179-5, residente e domiciliado no município de Chopinzinho, estado Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 01/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde do município.

ITEM	QTDE TOTAL ESTIMADA	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
8	40	UN	9917	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	169,53	6.781,20
9	50	UN	9919	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	167,76	8.388,00
10	50	UN	9921	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO OU ORBITAS	166,85	8.342,50
11	50	UN	9929	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	168,79	8.439,50
12	60	UN	9930	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	338,91	20.334,60
13	70	UN	9933	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	119,08	8.335,60
15	120	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	78,92	9.470,40
16	60	UN	9395	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	124,66	7.479,60
17	40	UN	9396	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	86,62	3.464,80



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

18	50	UN	7529	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	77,51	3.875,50
19	800	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	74,84	59.872,00
21	30	UN	9398	ULTRASSONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	76,18	2.285,40
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					R\$ 147.069,10	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará os valores à CONTRATADA pelos exames especializados e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 147.069,10 (cento e quarenta e sete mil sessenta e nove reais e dez centavos), conforme valores unitários detalhados na cláusula primeira, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ALTERAÇÕES

A vigência do contrato será de 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias, iniciando-se em 11 de fevereiro de 2019 até 21 de janeiro de 2020.

Parágrafo Primeiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Saúde da CONTRATANTE, no horário de expediente, **juntamente com o relatório detalhado dos exames executados no mês.**

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou elevada a multa.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sexto: Os recursos para o pagamento das obrigações decorrentes da execução dos serviços serão pagos por meio da dotação orçamentária abaixo indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	000	2516

Parágrafo sétimo: O contratado **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Parágrafo único: Os valores unitários a serem pagos pelos serviços não poderão ser reajustados, salvo a aplicação da manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme previsto no artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- I – Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo segundo: A má qualidade dos equipamentos, dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo terceiro: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento/credenciamento nº. 01/2019, sob pena de os pagamentos não serem realizados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato;**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) Inexecução total de obrigações contratuais;
- b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- f) Má qualidade no atendimento.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) Dos serviços corretamente executados.
- b) De outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

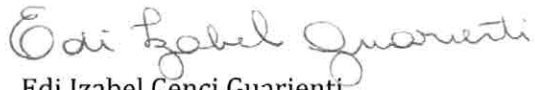


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 11 de fevereiro de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


Simone Fernandes
Diretora Dpto de Saúde
Contratante


Edi Izabel Cenci Guarienti
E R Imagens e Diagnosticos Ltda EPP
Contratada

Testemunhas:

E R Imagens e Diagnósticos Ltda
CNPJ 10.880.012/0001-40

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PROJETO - Papeles: 010003 08.2015.8.18.0079 - Ref. n.º 1401 - Assinado digitalmente por Paulo Michel de Oliveira
 (00000000) EXPEDIENTE DE LICITAÇÃO Nº 0004

PROJADA - Processo 0071885-00/2016 de 14 de 2016, Vol. 1431 - Assinado digitalmente por Paulo Sérgio da Silva (10471)
Impressão e expedição de notificação em 10/11/2016



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORONEL VIVIDA
VARA CÍVEL DE CORONEL VIVIDA - FNO/JUI
Rua Cléristofina, 536 - São Luiz - Coronel Vivida/PR - CEP: 85.550-460 - Fone: (41) 3233-1371

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE CORONEL VÍVIDA - PR

IVANI UHNO FINGER – ESCHIVÀ

Edital da Ciberbrasil

Prato de 30 dias

A Exma. Doutora PAULA MICHELLE DA SILVA, MM, Juíza Substituta deste Distrito e
Conselheira de Correlação Jurídica – PR, na forma da lei.



FÓRUM JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORONEL VITÓRIA
VARA CÍVEL DE CORONEL VITÓRIA - PROJUDI
Rua Clevelândia, 538 - São Luiz - Coronel Vitória/PR - CEP: 85.550-000 - Fone: (41) 3232-1271

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR

NANI UHNO FINGER - ESCRIVA

Edital de Citação

Prazo de 30 dias

A Exma. Doutora PAULA MICHELLE DA SILVA, MM, Juíza Substituta desta Cidada e Comarca de Coronel Vivida - PR. Na forma da lei...

[illegible]

PAULA MICHELLE DA SILVA
Juiz de Direito/Assinatura Deleita

PAULA MICHELLE DA SILVA Juiz de Direito/Assinatura Digital

CENTRO MÉDICO INTEGRADO DO SUDOESTE LTDA.
CNPJ Nº 07.587.694/0001-26
REUNIÃO DOS SÓCIOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os sócios do "CENTRO MEDICO INTEGRADO DO SUDOESTE LTDA.", a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, na sede da sociedade na Rua Itacolomi, nº 940, na cidade de Palo Branco, Paraná, no dia 13 de março de 2019, às 19:00 horas em primeira convocação e 19:30 em segunda convocação, para tratarem da seguinte ORDEM DO DIA:

- a) Deliberação sobre o Balanço Patrimonial.
b) Eleição de nova diretoria.
c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim, encontram-se a disposição dos sócios os documentos de que trata o artigo 1.152, parágrafo 3º da Lei 10.406 de 10/01/2002.

Paulo Roberto Mussi
Diretor Presidente

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

DIEGO CINGANO PESCURA – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - ME,
torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná, a Licença Ambiental Simplificada para Atividade de Transporte Rodoviário de Produtos não Perigosos, instalado na Avenida Tiradentes, 559, Centro, Palmas/PR. Licença nº 153555. Vencimento 15/02/2023

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Contrato nº 24/2019 – Inexigibilidade nº 04/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratado: E R Imagens e Diagnosticos Ltda - EPP, CNPJ nº 10.860.012/0001-40. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames especializados para atender aos usuários do SUS no Município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 147.069,10. Prazo de vigência: 345 dias, iniciando-se em 11/02/2019 até 21/01/2020. Coronel Vivida, 11 de fevereiro de 2019. Frank Ariei Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019 – PROCESSO Nº. 006/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2019 – O **Município de Clevelândia**, no Estado do Paraná, torna público que está interessado que fará realizar licitação no dia 14/03/2019, às 10h, na Sala de Licitações, sita à Praça Getúlio Vargas, 711 – Centro – Clevelândia – PR, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, o que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de cateteres católicos, para conexão de cateteres, para utilização em suporte venoso, a serem utilizados no Hospital Municipal de Clevelândia, em conformidade com a Referência Anual nº 001. (RAB). O edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08h às 12h, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br ou, ainda, pode ser solicitado através dos e-mails: licitacao@cmcclevelandia.pr.gov.br e licitacao@cmcclevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 26 de fevereiro de 2019.

DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA PROSEPIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018 – PROCESSO Nº. 007/2019-TP. Menor Preço - Por Lote. O Município de Clevelândia, PR, invite os interessados que fiquem habilitados nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do Edital de Licitação sob o nº 006/2018, para aquisição de: Centro – Clevelândia – Pr., com capacidade de 180 lugares, no formato Presencial, na forma Preseleção, destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual tem por objeto a “contratação de empresas especializadas no ramo de serviços de instituições diversas, para fins de contratação das oficinas e serviços oferecidos às famílias carentes deste Município, pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, visando à integração de pais, filhos e comunidade, com o desenvolvimento da capacitação e a reinserção social dos sujeitos envolvidos”, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Anexo “I” do edital. DES. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 07h às 18h, em dias úteis, no horário comercial. Os interessados poderão obter o Edital através do e-mail: clicita@prefeitura.clevelandia.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço: Rua São João, 100 - Clevelândia, 25 de fevereiro de 2018. DIONATAN R. G. DE OLIVEIRA PREFEIRO

 **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**

ERRATA:

DECRETO Nº. 039/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando as festas de Mororé;
DECRETA:
Art. 1º - Ponto facultativo nos mais diversos segmentos da Administração Municipal nos dias 04 e 06 do mês de março do ano em curso, com exceção dos serviços de limpeza pública e nos serviços prestados pelo Pronto Atendimento à Saúde, para os casos de Urgência e Emergência.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018, DE PRESTATAÇÃO DE OBRA, POR PREÇO GLOBAL, Nº 011/18, DE 03/05/2018, RELACIONADO À CONCORRÊNCIA Nº 002/18, DE 27/03/2018, QUE PREVE ABAXO MODIFICAÇÕES: PARTES: Município de Clevelândia e Geac Viscar; Material de Construção – Clevelândia Ltda. ME; OBJETO: Promoção de praça e vigência do contrato. PRAZO ADICIONAL: 180 (cento e oitenta) dias. PERÍODO DE EXECUÇÃO: DE 12/12/2018 ÀS 09:06:00h. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 02/03/2018 A 27/08/2018. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 05/02/2019. Clevelândia, 05 de fevereiro de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLIER, Prefeito Municipal.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 073/2019

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itupejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCAR:

- 1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo o (s) candidato (s) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2017.

- 1.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

Itanciana D'Oeste, 26 de fevereiro de 2019.

Agilberto Lucindo Peria,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ

DATA: 26.02.2018

SÚMULA: Convoca a VII Conferência Municipal de SAÚDE. A íntegra deste Decreto se encontra no Site: www.djocms.com.br



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS
 LTDA ME:13934031000161
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, ou=Pato Branco, ou=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
 ou=Autenticado por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E
 SERVICOS LTDA ME:13934031000161
 Dados: 2019.02.26 18:26:54 -03'00'



Quarta-Feira, 27 de Fevereiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0153

Página 1 / 003

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

Contrato nº 27/2019 – Inexigibilidade nº 05/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CDIPSUL – Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul Ltda, CNPJ nº 09.427.099/0001-87. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames especializados para atender aos usuários do SUS no Município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 244.567,30. Prazo de vigência: 343 dias, iniciando-se em 13/02/2019 até 21/01/2020. Coronel Vivida, 13 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

DATA: 01/02/19 ABERTURA: 21/02/19 HORÁRIO: 09:00
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE RURAL DE LINHA CRISTO REI NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS. Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 04/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	18.260.537/0001-58	74.342,41

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 74.342,41 (setenta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos). Coronel Vivida, 21 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

DATA: 05/02/19 ABERTURA: 22/02/19 HORÁRIO: 09:00
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 05/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME	20.748.862/0001-65	5.390,00	5.390,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais). Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
 EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE RIOS COM GALÉRIAS VISÍVEIS E SUBTERRÂNEOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 15 de março de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 14.233,33. Prazo de vigência: 06 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MADALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 14 de março de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 618.342,14. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Contrato nº 24/2019 – Inexigibilidade nº 04/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: E R Imagens e Diagnósticos Ltda-EPP, CNPJ nº 10.860.012/0001-40. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames especializados para atender aos usuários do SUS no Município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 147.069,10. Prazo de vigência: 345 dias, iniciando-se em 11/02/2019 até 21/01/2020. Coronel Vivida, 11 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

DATA: 07.02.2019 ABERTURA: 26.02.2019 HORÁRIO: 09h00
 OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, conforme planilhas, projetos e memórias. Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONTRATOS

Contrato nº 30/2019 – Tomada de Preços nº 02/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DANIEL SIMIONATO-ME, CNPJ nº 12.407.092/0001-08. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE AQUARELA, localizada no bairro São José Operário, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Valor total R\$ 238.574,44. Prazo de execução: 90 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 25 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

OUTROS ATOS

EDITAL Nº 043/2019, de 26 fevereiro de 2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/resultado final) e, - RESOLVE - TORNAR PÚBLICO
 Art. 1º. A convocação de candidatas habilitadas no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	RG
51ª	Marilza do Amaral da Silva	9443	SSP/PR

Art. 2º. Os Candidatos convocados tem prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem, satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 29/05/2017, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Art. 4º. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2019, 130ª da República e 64ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos